



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº264/86 =

SÚMULA: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MÁRIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$15.522.000,00 (quinze milhões e quinhentos e vinte e dois mil cruzados), e fixa Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I.	<u>RECEITA</u>	
I.1.	RECEITA CORRENTES.....	Cz\$ 8.776.000,00
	Receita Tributária.....	Cz\$ 401.000,00
	Receita Patrimonial.....	Cz\$ 210.000,00
	Receita Industrial.....	Cz\$ 200.000,00
	Transferências Correntes.....	Cz\$ 7.540.000,00
	Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 425.000,00
IIII.	RECEITA DE CAPITAL.....	Cz\$ 6.746.000,00
	Operação de Crédito.....	Cz\$ 234.000,00
	Transferências de Capital.....	Cz\$ 6.512.000,00
	TOTAL.....	Cz\$15.522.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<u>DESPESA</u>	
Câmara Municipal.....	Cz\$ 1.360.000,00
Governo Municipal.....	Cz\$ 2.050.000,00
Depto. Administrativo.....	Cz\$ 1.790.000,00
Depto. da Fazenda.....	Cz\$ 630.000,00
Depto. Rodoviário Municipal...	Cz\$ 1.231.000,00
Depto. de Serviços Urbanos....	Cz\$ 2.381.000,00
Depto. de Saúde.....	Cz\$ 2.280.000,00
Depto. de Educação e Cultura..	Cz\$ 3.800.000,00
TOTAL.....	Cz\$15.522.000,00

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cz\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados), junto a estabelecimento de crédito oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três por cento), da despesa orçamentária fixada, utilizando-se como recursos o constante do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20/novembro de 1986.

MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS COMES DE SOUZA
Secretário Geral

